



# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

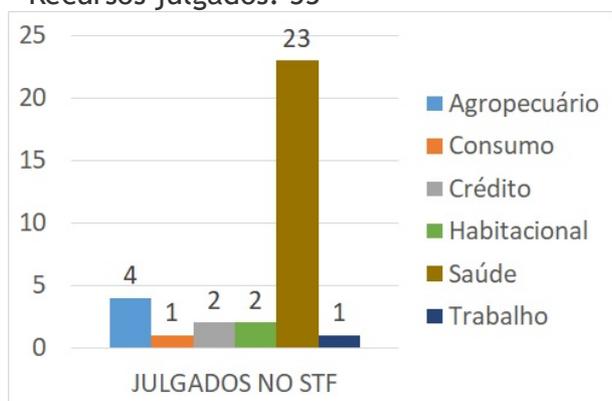
Semana: 24 a 28 de setembro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 8

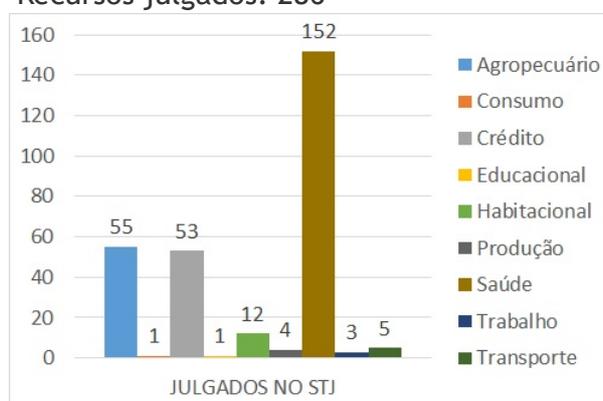
Recursos julgados: 33



STJ:

Recursos distribuídos: 116

Recursos julgados: 286



## Destaque



### Judiciário trabalhista da Bahia não reconhece vínculo empregatício entre cooperados e cooperativas de transporte.

A 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, ao julgar reclamação trabalhista ajuizada por cinco cooperados da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP, concluiu “*pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que não restou demonstrada a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT*”.

Os reclamantes ajuizaram a reclamatória pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício com a cooperativa, sob o argumento de que a prestação de serviços era realizado de modo fraudulento, visando burlar direitos dos trabalhadores, que atuariam, em verdade, em regime celetista para a Petrobrás, tomadora do serviço. A reclamada, por sua vez, refutou tais alegações, sustentando e demonstrando a presença dos requisitos característicos das sociedades cooperativas, nos termos da sua legislação de regência - Lei nº 5.764/71.

O juízo, ao apreciar a ampla prova testemunhal produzida nos autos, além de prova pericial, acolheu os fundamentos apresentados pela defesa da cooperativa, ao visualizar, na hipótese, a presença de dois traços distintivos das sociedades cooperativa, em sua visão: a dupla qualidade e a retribuição pessoal diferenciada.

Para a julgadora, “*de acordo com o princípio da dupla qualidade, os filiados da cooperativa também são beneficiados com seus serviços. Já o princípio da retribuição pessoal diferenciada possibilita ao cooperado vantagens que não alcançaria caso estivesse atuando isoladamente.*”

A partir destes critérios, a magistrada citou, a partir de trechos de depoimento pessoal dos reclamantes e da prova testemunhal, trechos que evidenciam a participação nas assembleias gerais, a possibilidade de escolha dos dirigentes vindos do quadro social, a remuneração dos serviços em valores superiores ao anteriormente percebidos pelos reclamantes e, ainda, a benesse de cooperados em adquirir veículos com até 22% de desconto, em relação ao mercado.

A partir deste cenário, o pedido de vínculo empregatício e o conseqüente pagamento de verbas de natureza trabalhista foi afastado, condenando-se os reclamantes ao pagamento das custas processuais, de cujo pagamento foram dispensados, em razão da concessão de Justiça Gratuita.

Convidamos o advogado José Leoni Machado Boa Sorte, do escritório Santos Neto & Boa Sorte Advogados, que é especialista em Direito Tributário e em Direito Empresarial e atuou na defesa da cooperativa, para comentar essa importante decisão.

**Comentário:** *"O cooperativismo tem, historicamente, enfrentado complexas questões para firmar-se como uma das formas de desenvolvimento econômico-social dos pequenos produtores e trabalhadores de forma geral.*

*Embora a política governamental tenha se revelado tímida em garantir apoio de qualidade para esse importante ramo da economia, as instituições setoriais, encimada pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, têm enviado ingentes esforços para promover a gestão visando solucionar os entraves, sobretudo de caráter legal, que ainda emperram uma arrancada substancial das Cooperativas, no Brasil.*

*Um dos embates que as Cooperativas têm enfrentado tem foco na Justiça do Trabalho, que muitas vezes tem certa dificuldade em separar o joio do trigo, isto é, a Cooperativa que efetivamente funciona para os seus associados, daquelas que se aproveitam da legislação para lograr o trabalhador ou pequeno empreendedor.*



**José Leoni Machado Boa Sorte**  
Advogado Tributarista

*Na Bahia por exemplo, a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, tem buscado acompanhar de perto essa questão, oferecendo seu apoio, sobretudo mediante certificação da Cooperativa que atende aos requisitos legais, mas não apenas isto, que efetivamente possuem uma administração transparente, onde as decisões têm origem nas assembleias, com ampla participação dos Cooperativados.*

*Este trabalho tem mostrado resultados positivos, a exemplo do que vem ocorrendo com a Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP, uma das mais importantes Cooperativas do setor de transportes do Nordeste do Brasil, que tem conseguido demonstrar com efetividade que funciona com transparência.*

*Com apoio do escritório de advocacia Santos Neto e Boa Sorte Advogados Associados, que lhe presta serviços a mais de vinte anos, e com grande experiência em Cooperativismo, tem obtido êxito em demonstrar a sua regularidade, a exemplo de recente decisão de processo trabalhista de grande valor, em que o Magistrado assinalou que 'a partir de tudo o que foi exposto, conclui-se que pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que não demonstrada a presença de requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT. Improcedente, portanto, o pedido de reconhecimento de vínculo e, por conseqüente, de pagamento das verbas*

*próprias dessa modalidade de contratação, dentre as quais se incluem os pedidos de horas extras e de adicional de periculosidade', e ainda condenou os reclamantes ao pagamento das custas, 'no valor de R\$30.572,77 calculadas sobre R\$1.528.638,75, valor atribuído à causa na petição inicial'.*

*Este é um êxito não apenas da COOMAP, pois que uma Cooperativa associada à OCEB, que a acompanha em toda a sua administração, a fim de assegurar o seu regular funcionamento, mas também e sobretudo de todo o Cooperativismo sério, que preza não apenas pela legalidade, mas que vai além por seus associados."*

---

## **Quando devedor tem posse direta sobre imóvel, credor fiduciário não responde por despesas condominiais.**

Nos contratos de alienação fiduciária com garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento de despesas condominiais é do devedor quando ele estiver na posse direta do imóvel. Os encargos só podem ser atribuídos ao credor fiduciário se houver a consolidação de sua propriedade, tornando-se ele o possuidor do bem. Em caso de utilização da garantia, o credor recebe o imóvel no estado em que se encontra, inclusive com os débitos condominiais anteriores, tendo em vista o caráter propter rem das obrigações.

As teses foram fixadas pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a recurso especial de uma administradora de consórcios - credora fiduciária - e afastar sua responsabilidade pelo pagamento de encargos condominiais em solidariedade com o devedor. A decisão foi unânime.

Originalmente, o condomínio ingressou com ação de cobrança de despesas condominiais contra o devedor e a administradora de consórcios. Em primeira instância, o juiz condenou os réus a pagar, de forma solidária, os encargos vencidos e vincendos.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), para o qual, como a empresa administradora do consórcio é proprietária do imóvel que lhe foi dado como garantia, ela também possui legitimidade para figurar no polo passivo do processo.

### **Posse direta**

O ministro Villas Bôas Cueva lembrou que, de acordo com a Lei 9.514/97, a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de bem imóvel. Nos termos do artigo 27, parágrafo 8º, da mesma lei, o fiduciante responde pelo pagamento de contribuições condominiais até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.

*“A exegese legal é no sentido de que a obrigação de pagar as contribuições condominiais recai sobre o devedor fiduciante, enquanto ele estiver na posse direta do imóvel. Entretanto, essa responsabilidade passará ao credor fiduciário se ele for imitado na posse. Desse modo, em contrato de alienação fiduciária de bem imóvel, a lei de regência estabelece que o referido encargo é do possuidor direto do imóvel (no caso, o fiduciante)”,* explicou o ministro.

Além disso, Villas Bôas Cueva ressaltou que o credor fiduciário apenas é considerado proprietário do imóvel para fins de execução da garantia, inclusive havendo restrição legal ao seu direito de dispor do bem - a própria legislação, por exemplo, não autoriza o credor a ficar com o patrimônio alienado se a dívida não for paga no vencimento.

*“Nessa linha, não é cabível atribuir a responsabilidade do credor fiduciário pelas dívidas condominiais antes de fazer uso da garantia sob pena de desvirtuar o próprio instituto da alienação fiduciária. O fiduciário e o condomínio são prejudicados com a inadimplência do devedor fiduciante, haja vista que se a instituição financeira consolidar a propriedade para si, receberá o imóvel no estado em que se encontra, até mesmo com os débitos condominiais,*

*pois são obrigações de caráter propter rem (por causa da coisa)”, concluiu o ministro ao afastar a responsabilidade do credor pelo pagamento dos encargos condominiais.*

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [STJ](#).

---

**Últimas vagas para inscrição no 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB.**

## PROGRAMAÇÃO

🕒 **8H30 - CREDENCIAMENTO**

🕒 **9H - ABERTURA**

Márcio Lopes de Freitas – Presidente do Sistema OCB

🕒 **9H30 - PALESTRA MAGNA**

**PALESTRA MAGNA: “A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”.**

Ministro Luís Roberto Barroso (Ministro do STF)

🕒 **10H30 - 11H - COFFEE BREAK**

🕒 **11H - PAINEL: COMPLIANCE E COOPERATIVISMO**

**TEMA 1: PRINCIPAIS ASPECTOS DO COMPLIANCE APLICÁVEIS AO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL**

**Painelista:** Valdir Simão (Ex-Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União – CGU e ex-Ministro do Planejamento)

**TEMA 2: COMPLIANCE – REFLEXÕES SOBRE SUPERVISÃO E GESTÃO**

**Painelista:** Harold Paquete Espínola Filho (Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias - DESUC/Bacen)

**Debatedor:** Mario De Conto (Assessor jurídico do Sistema OCERGS)

🕒 **12H30 - 14H - ALMOÇO**

🕒 **14H - PAINEL: ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**Tema 1: PRINCIPAIS TEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS EM DISCUSSÃO NO CARF**

**Painelista:** Roberto Quiroga Mosqueira (Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Professor de Direito Tributário da USP)

**Tema 2: O REGIME CONSTITUCIONAL DO ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E A INTERPRETAÇÃO DO STF**

**Painelista:** Saul Tourinho Leal (Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP)

**Debatedora:** Micheli Mayumi Iwasaki (Coordenadora jurídica da OCEPAR)

🕒 **15H30 - PAINEL: REFORMA TRABALHISTA**

**TEMA: IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO DIREITO SOCIETÁRIO E OS REFLEXOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Painelista:** Mônica Gusmão (Professora de Direito Empresarial da FGV e Membro do Fórum Permanente de Direito Empresarial da EMERJ)

**Debatedor:** José Henrique Vigo (Assessor jurídico da Fecoop Centro-Oeste e Tocantins)

🕒 **16H30 - ENCERRAMENTO**

**CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

Vagas são limitadas. / Inscrições são gratuitas.



## Superior Tribunal de Justiça

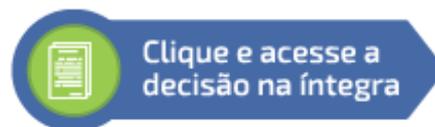
**Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.**



SAÚDE

AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DE APOSENTADO NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. HIPÓTESE EM QUE A CONTRIBUIÇÃO FORA CUSTEADA INTEGRALMENTE PELO EMPREGADOR/ESTIPULANTE, AINDA QUE COM EVENTUAL COPARTICIPAÇÃO. DIREITO À PERMANÊNCIA NO PLANO. INEXISTÊNCIA. 1. "Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto."(REsp 1680318/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018) 2. Agravo interno não provido.

(STJ, REsp 1.715.258/SP, RELATOR(A): Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA, DJe 28/09/2018)



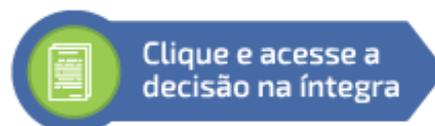
**Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.**



SAÚDE

AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DE APOSENTADO NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. HIPÓTESE EM QUE A CONTRIBUIÇÃO FORA CUSTEADA INTEGRALMENTE PELO EMPREGADOR/ESTIPULANTE, AINDA QUE COM EVENTUAL COPARTICIPAÇÃO. DIREITO À PERMANÊNCIA NO PLANO. INEXISTÊNCIA. 1. "Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto."(REsp 1680318/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018) 2. Agravo interno não provido.

(STJ, REsp 1.719.625/SP, RELATOR(A): Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA, DJe 28/09/2018)



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de ato cooperativo típico.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÉVEL. NEGÓCIOS JURIDICCOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. Tendo sido a citação editalícia precedida de quatro tentativas de citação pessoal e ofícios que não retornaram endereços diversos dos em que já procurado o devedor, não há falar em nulidade desta. Tratando-se de ato cooperativo, descabida a aplicação do CDC. Juros remuneratórios fixados em 12% ao ano, sem capitalização, que não se mostram abusivos, descabendo revisão. Inversão do ônus da prova que não se mostra possível, pois, além de inaplicável o CDC a inversão do ônus da prova deve ser feita no momento da instrução e não do julgamento. APELO DESPROVIDO. UNANIME.

**Assunto: Inaplicabilidade da lei falimentar em liquidação judicial de cooperativa, que é submetida as regras da Lei nº 5.764/1971 por força de entendimento pacificado pelo STJ.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - LIQUIDAÇÃO DE COOPERATIVA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.764/71 - CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - HABILITAÇÃO - NECESSIDADE - JUROS E CORREÇÃO - INCIDÊNCIA. 1- O STJ tem entendimento pacífico no sentido da inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas em liquidação, pois estas não possuem características empresariais, sendo a elas aplicáveis as disposições previstas na Lei 5.764/71 (AgRg no REsp 1109103/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 02/12/2014). 2- Comprovada a exigibilidade, certeza e liquidez do crédito pertencente ao habilitante, este deve ser habilitado no processo de liquidação. 3- A lei nº 5.764/71 não exclui a fluência de juros após a liquidação extrajudicial.

(TJMG - Apelação Cível 1.0441.07.010551-1/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/09/2018, publicação da súmula em 28/09/2018)

**Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa de crédito para responder ao pedido de rescisão contratual e restituição de valores quando mera beneficiária do contrato de seguro agrícola com previsão de subvenção federal.**



CRÉDITO

RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES. SEGURO AGRÍCOLA COM PREVISÃO DE SUBVENÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. Não tem legitimidade passiva para responder ao pedido de rescisão contratual e restituição de valores a cooperativa de crédito que figurou como mera beneficiária do contrato de seguro realizado entre o autor e a seguradora. 2. Alegação de revelia da seguradora afastada, na medida em que o fato de o preposto apresentado em audiência desconhecer os termos da contratação não acarreta, por si só, a presunção de veracidade da tese inicial. 3. Ainda que se possa, à luz da legislação protetiva do consumidor, cogitar eventual abusividade da cláusula contratual que impõe ao segurado, produtor rural, o ônus de arcar com o pagamento da parcela do prêmio que seria objeto de subvenção federal, não se verifica, no caso concreto, interesse do autor para pleitear a rescisão contratual com fundamento nesta circunstância, já que a apólice restou cancelada antes mesmo do ajuizamento da presente ação. 4. Reajuste do período de vigência da apólice proporcionalmente ao percentual do prêmio adimplido pelo consumidor, não cabendo, portanto, a devolução destas quantias, porquanto houve a cobertura securitária. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71007840390, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 26/09/2018, Publicado em 28/09/2018)

**Assunto: Não caracterização de excesso de execução quando o valor médio de mercado do bem penhorado encontra-se bem abaixo do valor efetivamente devido.**



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE VEÍCULO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ALEGADO EXCESSO. I. Preliminar contrarrecursal. De acordo com o artigo 1.010, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, ao interpor o recurso de apelação, compete ao recorrente expor os fundamentos de fato e de direito que pretende devolver ao Tribunal para análise e reforma da sentença de origem. No caso, as razões do apelo da parte ré enfrentaram diversos pontos e fundamentos da sentença, havendo, portanto, interesse recursal. Preliminar contrarrecursal afastada. II. Mérito do apelo. Nos termos do previsto no artigo 871 do Novo Código de Processo Civil não se procederá avaliação quando se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser

conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação. O direito a uma nova avaliação está intimamente ligado ao direito fundamental ao justo processo executivo, e evita o enriquecimento sem causa do exequente ou adquirente do bem penhorado em desfavor do executado, de modo a impedir a expropriação por valor incompatível com aquele que o bem efetivamente merece. No caso, os valores devidos atualizados superam o valor médio de mercado do veículo penhorado. Ademais, eventuais avaliações poderão ser feitas antes dos atos expropriatórios, a fim de adequar os reais valores atribuídos ao bem penhorado. Inexistente a prova do direito alegado pelo embargante (art. 373, I do CPC/15). Sentença mantida. À UNANIMIDADE, DESACOLHERAM A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

(Apelação Cível Nº 70078410404, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 13/09/2018, Publicado em 24/09/2018)

**Assunto: Possibilidade de busca de bens do devedor via Sistema Infojud e Renajud, para viabilizar a execução, sem a necessidade de esgotamento de demais hipóteses de localização patrimonial de forma extrajudicial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DA EXEQUENTE PARA VIABILIZAR A PESQUISA (VIA SISTEMA INFOJUD E RENAJUD) DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE. PEDIDO DE BUSCA DE BENS PELOS SISTEMAS AUXILIARES DO JUDICIÁRIO. ACOLHIMENTO. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTADO PELA CÂMARA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS HIPÓTESES DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR DE FORMA EXTRAJUDICIAL. PREPONDERÂNCIA DA EFETIVIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL NA BUSCA DE PATRIMÔNIO EM NOME DA PARTE DEVEDORA VISANDO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "1. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução no sentido de prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado BacenJud, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens. 2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 3. Ademais, o STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacenjud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. [...]. 4. Recurso Especial provido (Resp n. 1582421/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 19/4/2016, DJe 27/5/2016)' Assim, ante a impossibilidade de obtenção dos endereços dos outros devedores e de bens passíveis de constrição, justifica-se o deferimento do pleito de consulta aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, em consonância com o transcrito entendimento (Agravo de Instrumento n. 0150506-23.2015.8.24.0000, de Lages, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 2-8-2016).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016832-70.2018.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Rejane Andersen, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 25-09-2018)

**Assunto: Possibilidade de inclusão, de ofício, da correção monetária prevista contratualmente no importe condenatório.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA. Os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública e sua aplicação, alteração ou modificação do termo inicial, de ofício, não configuram julgamento extra petita, nem reformatio in pejus. Uma vez previsto no contrato celebrado, a incidência de juros remuneratórios, no importe condenatório, é perfeitamente cabível, não havendo que se falar em decote da correção monetária e juros remuneratórios.

**Assunto: Possibilidade de retenção de 10% dos valores pagos durante a vigência de contrato entabulado com cooperativa habitacional na hipótese de desistência por parte do contratante.**



HABITACIONAL

Apelação Cível. Ação de rescisão de contrato com reparação por danos morais e materiais. Cooperativa de habitacional. Sentença de parcial procedência. Dano moral não configurado. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inconformismo da parte Ré. Entendimento desta Relatora quanto à reforma da sentença guerreada. Orientação do STJ no sentido de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas. Elementos dos autos em que não se identifica ausência de violação do princípio da transparência e ao dever de informação ao consumidor, nos termos dos artigos 4º, Caput, 6º, inciso III E 31 da Lei 8078/90. Contrato entabulado que prevê regras claras e precisas acerca do objeto da contratação, de modo a permitir que a consumidora possa exercer de forma livre e consciente a opção de contratar ou não. Possibilidade de retenção pela ré de 10% dos valores pagos pelo autor pagos a título de seguro e tarifa bancária, segundo a Jurisprudência do STJ e desta C. Câmara na hipótese de desistência por parte do autor e não de rescisão contratual por culpa da ré. Dano moral não configurado, vez que reconhecida a legalidade na conduta da ré, estando ausente um dos requisitos da reparação, qual seja, o ato ilícito. Reforma da sentença que se impõe. Honorários recursais nos termos do §8º do artigo 85 do NCPC. Condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora no montante de 10% do valor do valor a ser restituído. Condenação da Autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da Ré, ora arbitrados no valor de R\$500,00, ressalvado, quanto a este, o artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da gratuidade de justiça concedida. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO AO APELO da ré, para que a devolução dos valores pagos se dê com a retenção do percentual de 10%, descontados os valores pagos a título de seguro e tarifa bancária, bem como julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.

(TJRJ; 0029566-37.2015.8.19.0204 - APELAÇÃO; Des(a). CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA; VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL; Julgamento: 26/09/2018)

**Assunto: Impossibilidade de concessão de tutela de urgência para fins de fornecimento de energia elétrica quando não comprovada a regularidade da construção e se o imóvel estiver localizado em área residencial consolidada em local de preservação permanente.**



INFRAESTRUTURA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NOVA LIGAÇÃO NEGADA PELA PERMISSONÁRIA. 1) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. TEMA AINDA NÃO ANALISADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE PROVAS, ADEMAIS, DE QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM ÁREA DE INTERESSE DA UNIÃO. 2) ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EXORDIAL DESACOMPANHADA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE REDE ELÉTRICA NAS PROPRIEDADES VIZINHAS QUE, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DA TUTELA URGENTE. "Em princípio, não é ilegal nem indevida a recusa da concessionária de ligar à sua rede de energia elétrica edificação clandestina realizada sem o necessário alvará de licença do Município, em Área de Preservação Permanente e também porque a empresa restou proibida judicialmente de efetuar a instalação da energia elétrica em imóveis irregulares. A não comprovação da regularidade da construção e da localização do imóvel em área residencial consolidada em local de preservação permanente impede a concessão de segurança para fins de fornecimento de energia elétrica" (Al n. 4010265-23.2018.8.24.0000, de Sombrio, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-8-2018). RECURSO PROVIDO PARA REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

**Assunto: Legalidade da exigência de aprovação de novos cooperados em seleção pública realizada por meio de prova para ingresso no quadro social da cooperativa médica.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - SENTENÇA RECORRIDA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO LIMINAR DA PARTE AUTORA DE INGRESSO NO QUADRO DE COOPERADOS DA REQUERIDA - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA COOPERATIVA MÉDICA - PRETENSÃO RECURSAL PARA RECONHECIMENTO DE LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO DOS NOVOS COOPERADOS EM SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA POR MEIO DE PROVA - ACOLHIMENTO - PREVISÃO QUE NÃO VIOLA A REGRA DA LIVRE ADESÃO - ENTENDIMENTO DESTA CORTE EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA 18ª CÂMARA CÍVEL EM JULGADOS SOBRE A MATÉRIA - RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 18ª C. Cível - 0008316-56.2015.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Denise Kruger Pereira - J. 26.09.2018, Publicado em 27/09/2018)

---

**Assunto: Reconhecimento do prazo de prescrição trienal para repetição de indébito relativo a mensalidades de plano de saúde indevidamente pagas.**



RECURSOS INOMINADOS. ÍNDICES DE REAJUSTE DE PLANO DE SAÚDE FAMILIAR. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O TRIENAL, PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, IV DO CÓDIGO CIVIL, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP. Nº. 1.360.969-RS, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. REAJUSTES ANUAIS DA ANS, APLICÁVEIS NO PLANO FAMILIAR-INDIVIDUAL POSTERIOR À LEI 9656/98. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71007996754, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 19/09/2018, Publicado em 24/09/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade de concessão de liminar para a realização de tratamento cirúrgico, quando não evidenciadas a urgência e a imprescindibilidade do mesmo.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. GASTROPLASTIA. COBERTURA NEGADA. REQUISITOS DA ANS. NÃO PREENCHIMENTO. CARÁTER EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RISCO DE VIDA. REQUISITOS ART. 300 DO CPC. AUSÊNCIA. I - Para a concessão da tutela de urgência é imprescindível a comprovação dos requisitos constantes no art. 300 do CPC/15. II - Ausente a comprovação de que a parte autora preenche os requisitos exigidos pela ANS para a realização do procedimento de gastroplastia, inviável a concessão do pleito antecipatório, a fim de que seja determinada sua realização. III - Não tendo sido comprovado, até este momento processual, por meio de relatórios médicos ou outros documentos idôneos, que a não submissão da parte ao procedimento requerido vai a expor a risco de vida, não se aplicam ao caso, em princípio, as disposições do art. 35-C, I, da Lei nº 9.656/98.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.061209-5/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/09/0018, publicação da súmula em 28/09/2018)

---

**Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde disponibilizar internação por meio de home care sem prescrição médica.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - ATENDIMENTO DOMILICIAR - PRESCRIÇÃO MÉDICA - INEXISTÊNCIA - NEGATIVA DE COBERTURA - CABIMENTO.

- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão (STJ, Súmula 608).

- O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os planos de saúde podem, por expressa disposição contratual, restringir as enfermidades a serem cobertas, mas não podem limitar o tratamento, a utilização de prótese ou o procedimento indicado pelo médico como o mais adequado à preservação da integridade física do paciente (STJ, AgInt no AREsp 855.688/GO).

- Ausente a prescrição médica do tratamento domiciliar (home care), o pedido de cobertura desse tratamento pelo plano de saúde não procede.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.048097-4/002, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2018, publicação da súmula em 27/09/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Saúde

**Assunto: Não cabimento de exigência de registro de cooperativa perante órgão fiscalizador municipal para a prestação de serviço de transporte turístico, quando já cadastrada como transportadora turística perante o Ministério do Turismo.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTAS E ABSTENÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM PROIBIR A CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS DA COOPERATIVA POR ESTAREM SEM REGISTRO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE TURÍSTICO. SUBMISSÃO AO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.771/08. COOPERATIVA DE TURISMO QUE PRESTA SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE CONTRATO CELEBRADO COM OS HOTEIS E NÃO DIRETAMENTE COM O USUÁRIO. CADASTRO COMO TRANSPORTADORA TURÍSTICA NO MINISTÉRIO DO TURISMO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA REGULAR A ATIVIDADE. SENTENÇA QUE DECLARA A APTIDÃO DA AUTORA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PENDÊNCIAS NA FORMATAÇÃO JURÍDICA DA ATIVIDADE QUE NÃO AUTORIZAM A EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O ÓRGÃO FISCALIZADOR, INVIABILIZANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJRJ; 0181028-05.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO; Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO; QUARTA CÂMARA CÍVEL; Julgamento: 26/09/2018)

**Assunto: Ilegalidade na apreensão de veículos prestadores de transporte complementar intermunicipal de passageiros, como penalidade, sendo autorizada em lei apenas a sua retenção.**



APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA, ESTA ÚLTIMA AVOCADA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PERMISSÃO PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. APREENSÃO DE VEÍCULOS COM FUNDAMENTO NO ART. 231, VIII, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ COMO PENALIDADE A RETENÇÃO DO VEÍCULO E NÃO SUA APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFICASSEM AS PENALIDADES IMPOSTAS AOS COOPERADOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1.No caso dos autos, a Cooperativa autora celebrou, com o Poder Concedente, Contrato de Permissão para exploração do serviço regular interurbano complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará. 2.Veículos pertencentes a cooperados foram apreendidos com amparo no art. 231, VIII, do CTB, por supostamente efetuarem transporte remunerado de passageiros sem licença do Município. 3.Ocorre que o dispositivo citado prevê, como medida administrativa para a infração imputada, a retenção do veículo e não sua apreensão. 4.Além disso, considerando-se o disposto no Contrato de Permissão e nas leis que regulam a matéria, não restou demonstrado nos autos qualquer irregularidade no transporte de passageiros realizado pelos cooperados, o que impõe o afastamento das penalidades impostas a eles impostas. 5.O art. 10 da Lei Estadual nº 12.381/94, vigente à época da sentença, isenta os Municípios e suas autarquias do pagamento de custas. 6.Apelação e remessa necessária conhecidas. Desprovido o apelo e parcialmente provida a remessa, para afastar a condenação

em custas. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da apelação para negar-lhe provimento e, da remessa necessária, para dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

(TJCE, Relator (a): ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES; Comarca: Pacajus; Órgão julgador: 1ª Vara; Data do julgamento: 24/09/2018; Data de registro: 24/09/2018)

## Pautas de Julgamento



### 47 processos pautados no Superior Tribunal de Justiça.



AGROPECUÁRIO

08 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

11 recursos no STJ



HABITACIONAL

02 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

03 recursos no STJ



SAÚDE

20 recursos no STJ



TRABALHO

01 recursos no STJ



TURISMO E LAZER

01 recurso no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
unidas são  
melhores

Sistema OCB  
CNCOOP - OCB - SESCOOP